



SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 04/2024.....	1
PORTARIA Nº 09/2024/PMMR	2

DECRETO Nº 04/2024

Dispõe sobre a regulamentação da Educação Integral nas instituições municipais públicas de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA ROMA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, PROPÕE à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CONSIDERANDO as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. As atividades de Educação Integral serão realizadas em toda a rede pública municipal de ensino deste Município, abrangendo a Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais), destinado às atividades de:

I – reforço e acompanhamento escolar;

II – tecnologia;

II – atividades de cunho cultural, artístico e esportivo.

Art. 2º. A Educação Integral, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Mata Roma, tem por finalidade:

I - ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola em atividades pedagógicamente orientadas;

II- ampliar o currículo escolar com ações complementares, na perspectiva de alinhar teoria e prática, com atividades nos campos descritos no artigo anterior, sem prejuízo da abordagem de outras temáticas;

III - fomentar a adequação da infraestrutura física das unidades de ensino com vistas a instituição de escolas de tempo integral;

IV - prover as unidades de ensino participantes do sistema de educação integral de equipamentos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão escolar;

V - ampliar o índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB do Município de Mata Roma – MA.

Art. 3º. A educação de tempo integral, fundamentar-se-á nos seguintes princípios e diretrizes pedagógicas:

I - princípios:

a) concepção de educação integral como processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b03be07a5ca4d7934e1144ef09e4a4367279bac1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



b) expansão qualificada do tempo de aprendizagem como possibilidade de superar a fragmentação curricular, na perspectiva da garantia dos direitos de aprendizagem;

c) currículo significativo e relevante, organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, que garante que práticas, habilidades, costumes, crenças e valores que estão na base da vida cotidiana dos estudantes, sejam articulados ao saber acadêmico, produzindo aprendizagens que causam impactos na vida em comunidade e na vida de toda a cidade, promovendo o protagonismo, a autoria e a autonomia;

d) cidade como território educativo em que os diferentes espaços, tempos e sujeitos, compreendidos como agentes pedagógicos, podem assumir intencionalidade educativa e favorecer o processo de formação das crianças e dos adolescentes para além da escola, potencializando a Educação Integral e integrando os diferentes saberes, às famílias, à comunidade, à vizinhança, ao bairro e a cidade.

e) educação escolar como instrumento de democracia que possibilita às crianças e aos adolescentes entenderem a sociedade e a participarem das decisões que afetam o seu território, tomando-se parceiros do desenvolvimento sustentável;

f) garantia às crianças e aos adolescentes do direito fundamental de circular pelos territórios educativos, apropriando-se deles, como condição de acesso às oportunidades, espaços e recursos existentes e ampliação contínua do repertório sociocultural e da expressão autônoma e crítica, asseguradas as condições de acessibilidade aos que necessitarem;

g) diálogo como estratégia na implementação de políticas socioculturais que reconhecem as diferenças, promovem a equidade e criam ambientes colaborativos que consideram a diversidade dos sujeitos, da comunidade escolar e de seu entorno.

II- diretrizes pedagógicas:

a) ressignificar o currículo de forma a torná-lo eficiente na aprendizagem do conjunto de conhecimentos que estruturam os saberes escolares,

b) identificar e promover possibilidades para o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras;

c) articular as experiências e os saberes dos estudantes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, assim como atitudes e valores, de modo a promover seu desenvolvimento integral;

d) fomentar a intersetorialidade, consolidando no território o diálogo com diversas Secretarias do Governo Municipal, com vistas à garantia de direitos às crianças e aos adolescentes, através da educação integral e da gestão democrática;

e) constituir, ampliar, promover e fortalecer a interlocução com as famílias e demais sujeitos da comunidade;

f) fortalecer o desenvolvimento integral, enquanto cidadãos, na perspectiva da ampliação das possibilidades e da valorização da vida.

Art. 4º. A implementação da Educação Integral se realizará de forma escalonada e gradativa, sendo preferencialmente implementadas nas escolas com maior índice de vulnerabilidade social e progredindo conforme definido em ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, até que o programa chegue a abranger o maior número possível de unidades de ensino.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Educação irá formar uma comissão para acompanhamento e avaliação da execução do programa de educação integral nas turmas contempladas.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mata Roma - MA, aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2024.

BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 09/2024/PMMR

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATA ROMA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os dispositivos legais da Lei Municipal nº 390, de 16 de setembro de 2009 – Plano de Cargos, Carreira,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b03be07a5ca4d7934e1144ef09e4a4367279bac1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Vencimento e Salário da Rede Pública Municipal dos Profissionais da Educação Básica do Município de Mata Roma, Art. 38º e inciso § 2º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução de carga horária solicitada pela servidora **MEIRILANDIA GARRETO VASCONCELOS**, matrícula 0416, portador do RG: 054019592014 - 8 e CPF: 812.813.403 - 59, ocupante do cargo de Professora Nível II 20H Classe F, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A redução de sua carga horária será em período parcial, com redução de 50%, sem prejuízo à sua remuneração.

Art. 3º - A redução permitida será permanente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLICA-SE E CUMpra-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATA ROMA, ESTADO DO MARANHÃO, 20 de Março de 2024 com seus efeitos retroativos à 22 de março de 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA ROMA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.mataroma.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b03be07a5ca4d7934e1144ef09e4a4367279bac1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

